

Burla e fraudes: desvendando os meandros desses crimes ardilosos

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | outubro 12, 2024



Introdução

O crime de burla e as fraudes são condutas que atentam contra o patrimônio alheio e a boa-fé nas relações jurídicas. Compreender a estrutura dogmática desses delitos e suas implicações processuais é essencial para a sua prevenção e repressão. Neste artigo, analisaremos os elementos constitutivos da burla e das fraudes, bem como as questões

probatórias e de competência que permeiam a sua persecução penal.

A estrutura típica do crime de burla

O crime de burla, previsto no artigo 217º do Código Penal português, consiste em o agente, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial ([fonte](#)). A conduta típica da burla se caracteriza, portanto, pela indução da vítima em erro, levando-a a praticar atos que resultem em prejuízo patrimonial.

As fraudes e a sua relação com a burla

As fraudes, por sua vez, são condutas que envolvem a manipulação da verdade com o intuito de obter vantagem ilícita. Embora não exista um tipo penal específico denominado “fraude”, diversas condutas fraudulentas são tipificadas no ordenamento jurídico, como a fraude fiscal (artigo 103º do Regime Geral das Infrações Tributárias) e a fraude contra a segurança social (artigo 106º do mesmo diploma) ([fonte](#)). Essas condutas guardam estreita relação com a burla, na medida em que também envolvem a indução da vítima em erro para a obtenção de vantagem indevida.

A questão do concurso de crimes

Um aspecto relevante na análise dogmática da burla e das fraudes é a questão do concurso de crimes. Não raro, essas condutas são praticadas em conjunto com outros delitos, como a

falsificação de documentos e a associação criminosa. Nesses casos, é necessário verificar se há concurso aparente ou efetivo entre os tipos penais, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 30º do Código Penal ([fonte](#)). A correta identificação das relações concursais é essencial para a adequada subsunção dos fatos às normas incriminadoras.

Os desafios probatórios nos crimes de burla e fraudes

No âmbito processual, um dos principais desafios na persecução penal da burla e das fraudes é a produção de provas. Por se tratarem de crimes que envolvem ardis e manipulações, a comprovação da conduta delituosa muitas vezes depende de uma intrincada análise documental e pericial ([fonte](#)). Nesse contexto, a quebra de sigilos bancário e fiscal, bem como a cooperação internacional, assumem especial relevância para a elucidação dos fatos.

A competência para o processo e julgamento dos crimes de burla e fraudes

Outro aspecto processual relevante é a questão da competência para o processo e julgamento dos crimes de burla e fraudes. Como regra, esses delitos são de competência dos tribunais comuns, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei de Organização do Sistema Judiciário ([fonte](#)). No entanto, em situações específicas, como nos casos de burla qualificada e fraude fiscal de valor elevado, a competência pode ser deslocada para órgãos especializados, como o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP).

Considerações finais

O crime de burla e as fraudes são condutas arditas que atentam contra o patrimônio alheio e a boa-fé nas relações jurídicas. A análise dogmática desses delitos revela a sua estrutura típica, bem como as relações concursais que podem surgir com outros tipos penais. No âmbito processual, os desafios probatórios e as questões de competência se destacam como aspectos relevantes para a efetiva persecução penal. Apenas com a compreensão desses meandros dogmáticos e processuais será possível enfrentar de forma adequada esses crimes que tanto prejuízo causam à sociedade ([fonte](#)).